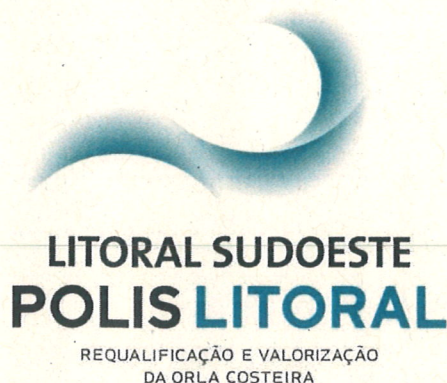




AJUSTE DIRETO N.º PLSW.20.PC08/AS

PARA

**Prestação de Serviços de Contabilidade à Sociedade Polis
Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e
Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A.
(em liquidação)**

CADERNO DE ENCARGOS

ODEMIRA, NOVEMBRO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I.....	3
Cláusulas Jurídicas	3
Artigo 1.º OBJETO	3
Artigo 2.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
Artigo 3.º PREÇO BASE	3
Artigo 4.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	3
Artigo 5.º SIGILO	4
Artigo 6.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
Artigo 7.º RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS	5
Artigo 8.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	5
Artigo 9.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Artigo 10.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
Artigo 11.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
Artigo 12.º FORO COMPETENTE	6
Artigo 13.º PREVALÊNCIA	7
PARTE II.....	8
Cláusulas Técnicas.....	8
Artigo 14.º ÂMBITO DOS SERVIÇOS	8
Artigo 15.º OBJETIVOS	8

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º | OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços de Contabilidade à Sociedade Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A. (em liquidação), doravante também designada por Polis Litoral Sudoeste, S.A., de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 3.º | A presente prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021. Caso a vigência da Sociedade não abranja todo o período contratual, por extinção/encerramento da liquidação, tal situação determinará a imediata cessação do presente contrato ou a caducidade do convite (dependendo do momento da extinção), não assistindo aos cocontratantes ou convidados o direito a qualquer indemnização/compensação.

Artigo 4.º | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação), sita na Rua Serpa Pinto, n.º 32, 7630 – 174 Odemira.

Artigo 5.º | PREÇO BASE

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do presente procedimento é de **17.700,00€** (dezassete mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

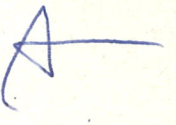
Artigo 6.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O Adjudicatário apresentará as faturas mensalmente acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura na sede da Entidade Adjudicante.

3. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação);
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Artigo 7.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.



Artigo 8.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços, sem o prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante e em conformidade com o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Artigo 9.º | RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratada, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Artigo 10.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 12.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 13.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. No decurso do prazo previsto no Artigo 2º supra o Contrato pode vir a ser resolvido caso ocorra o termo da Liquidação da Sociedade, nos termos do CCP e, subsidiariamente, do CPA.
8. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 14.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 15.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º CCP.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 16.º | ÂMBITO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviços objeto do presente convite terá por base a organização, gestão e conferência mensais da Contabilidade Geral (de acordo com o P.O.C. e por centros de custo) da Sociedade Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A. (em liquidação), cabendo nomeadamente à entidade selecionada.

Artigo 17.º | OBJETIVOS

1. O cumprimento com todas as obrigações fiscais (IRS, IRC, IS, IES e IVA) e parafiscais (Segurança Social);
2. Gestão de plano de contas utilizado;
3. Analisar, preparar e classificar documentos;
4. Elaborar reconciliações bancárias mensais;
5. Efetuar os lançamentos de contabilidade geral, analítica e do imobilizado, em suporte informático;
6. Conferir a circularização contas correntes;
7. Controlar inventário e património;
8. Conferir mensalmente a generalidade das contas de balanço;
9. Arquivar documentos contabilísticos;
10. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo R.O.C e outros Auditores;
11. Contabilidade Analítica;

Sem imputação de prestações internas e sem repartição de custos de estrutura.

A Polis Litoral Sudoeste, S.A. identificará nos documentos o(s) centro(s) de custo(s) e respetivo valor; os centros de custo terão a mesma desagregação das contas da Contabilidade Geral.

12. Técnico Oficial de Contas a designar pelo Adjudicatário;
13. Prestação de contas mensal à Comissão Liquidatária da Polis Litoral Sudoeste, S.A..

Os documentos serão disponibilizados ao Adjudicatário em períodos a acordar, sendo facultada para o efeito uma sala na sede social da Polis Litoral Sudoeste, S.A., onde a prestação de serviços será realizada, bem como constituído todo o arquivo correspondente.

O Adjudicatário prestará contas à Polis Litoral Sudoeste, S.A. mensalmente (no máximo, até ao dia 20 do mês imediato), mediante a apresentação de:

- Balancete Analítico da Contabilidade Geral;
- Balancete por Centros de Custo/Contas por Natureza. Estes elementos serão também fornecidos em suporte digital, em formato a acordar, para posterior tratamento Polis Litoral Sudoeste, S.A.;
- Balancetes de Terceiros;
- Outros elementos que sejam solicitados, dada a especificidade da Polis Litoral Sudoeste, S.A..

14. Preparação de toda a documentação para efeitos fiscais, nomeadamente:

- IRC e respetivo dossier fiscal;
- Imposto do Selo relativo a contratos celebrados pela Polis Litoral Sudoeste, S.A.;
- Declarações a que a Polis Litoral Sudoeste, S.A. seja obrigada, nomeadamente as derivadas de eventuais alterações dos Corpos Sociais e Estatutos;
- Livros Selados.

NOTA: Quanto ao IVA, a Polis Litoral Sudoeste, S.A., em princípio, deverá ter que suportá-lo. Poderá, eventualmente, deduzir o IVA quanto a uma pequena parte da sua atividade.

15. Apresentação à Comissão Liquidatária da Polis Litoral Sudoeste, S.A. das demonstrações financeiras anuais e respetivos anexos, para análise e aprovação.

16. Registos na Conservatória de Registo Comercial:

- Depósito das Contas;
- Alterações de Estatutos ou Corpos Sociais;

17. Apoio fiscal que eventualmente seja necessário.

18. É pouco provável a especialização de custos. Caso seja necessário será indicada pela Polis Litoral Sudoeste, S.A. e/ou acordado com o Adjudicatário.

